

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.679, DE 2005**

Altera as Leis nº 5.070, de 5 de julho de 1966, e nº 9.472, de 16 de julho de 1997, destinando o mínimo de vinte por cento dos recursos do Fistel para as atividades e demais despesas do órgão regulador dos serviços de telecomunicações, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado MARCELO BARBIERI

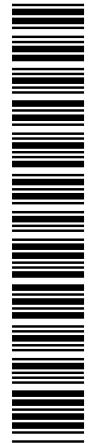
**Relator:** Deputado ADELOR VIEIRA

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 5.679, de 2005, foi oferecido pelo ilustre Deputado MARCELO BARBIERI com o intuito de estabelecer um montante mínimo de transferências do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) ao orçamento da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O texto introduz modificações na Lei nº 5.070, de 5 de julho de 1966, que trata do Fistel, determinando que parcela não inferior a 20% do Fundo seja destinado a cobrir despesas do órgão regulador. Modifica também a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações, atribuindo à Anatel a competência de formular, a cada ano, sua proposta de orçamento, enviando-a ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A matéria foi enviada a esta Comissão para exame do seu mérito, em conformidade com o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas à mesma.



É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Os recursos do Fistel têm sido contingenciados pelo Poder Executivo, prejudicando as atividades de regulação do setor de telecomunicações. Para que se tenha uma idéia do grau de restrição imposto, basta constatar que em 2005, dos 2,3 bilhões de reais de arrecadação prevista para o Fundo, cerca de 1,6 bilhões foram destinados à reserva de contingência. Isto representa cerca de setenta por cento do total.

A Lei Orçamentária Anual destinou à Anatel, em 2005, cerca de dezenove por cento da arrecadação do Fistel. Tal transferência não foi, no entanto, plenamente realizada, prejudicando os investimentos da Agência, em especial nos sistemas de fiscalização dos serviços regulados.

Não é, infelizmente, um fato isolado. Nos anos anteriores a Agência sofreu sistematicamente com as limitações orçamentárias impostas pelo Poder Executivo. Em 2004 a Anatel recebeu cerca de 250 milhões de reais, tendo a arrecadação do Fistel superado a marca de 1,9 bilhões de reais. Em 2003, foram comprometidos cerca de 230 milhões de reais, para uma arrecadação superior a 1,2 bilhões de reais.

A postura do governo é por certo nociva ao bom desenvolvimento do setor e à proteção do consumidor de telecomunicações e radiodifusão. A proposta do eminent autor, Deputado MARCELO BARBIERI, sinaliza a preocupação do Congresso com o custeio das atividades da Agência e com a preservação de sua independência administrativa.

De especial importância, a nosso ver, é prever, entre as competências da Anatel, a de formular, a cada ano, sua proposta de orçamento, enviando-a ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Assegura-se,



dessa forma, que a Agência tenha autonomia para discutir suas prioridades e estabelecer mecanismos para o custeio dos projetos conduzidos.

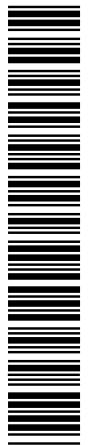
Diante do exposto, em suma, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.679, de 2005.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado ADELOR VIEIRA  
Relator



3146C85A20



3146C85A20